



= LEI Nº 1.145/86 =

Doação

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação com encargos, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, Entidade sediada nesta cidade de Salto à Rua Floriano Peixoto, nº 497, inscrito no C.G.C. sob nº 48.988.398/0001-42, uma gleba de terra, com área de 1.500 m², que possui as seguintes medidas e confrontações:

"A área situa-se na esquina das Ruas Antonio Vendramini e José de Almeida Teixeira, onde mede 2,80 m; tem 42,90 m de frente para a Rua Antonio Vendramini, acompanhando a curvatura da Rua, onde faz divisa com área remanescente desta Prefeitura Municipal; 43,00 m de fundos, onde faz divisa com área remanescente desta Prefeitura Municipal; 28,80 m do lado direito, limitando com a Rua José de Almeida Teixeira, perfazendo a área de 1.500 m² ".

Artigo 2º - A escritura de doação será lavrada por instrumento público, na qual deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

- a) Cláusula que se procedeu à avaliação prévia do imóvel;
- b) Cláusula em que a donatária se obriga a utilizar-se do imóvel promovendo reuniões, cursos e assembléias visando um esclarecimento aos trabalhadores sobre as atividades inerentes à ocupação que possuem, procurando dar-lhes todo o amparo necessário aos seus direitos e reivindicações;



- Lei nº 1.145/86 - Fls. 02 -

c) Cláusula que a donatária se compromete a utilizar o imóvel objeto desta Lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura pública.

d) Cláusula de retrocessão;

e) Cláusula de que ocorrendo a anulação da doação, a devolução do imóvel ao patrimônio municipal, será feita sem qualquer indenização por benfeitorias;

f) Cláusula de que não sendo cumprida a finalidade e as condições de doação a mesma será nula de pleno direito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

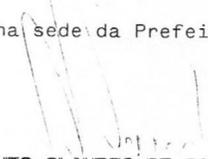
Prefeitura Municipal de Salto

em 14 de maio de 1986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete